## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002273-20.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Ação Civil Pública - Meio Ambiente** 

Requerente: Ministerio Publico do Estado de São Paulo

Requerido: **Teodolo Jose Barberio e outros** 

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Acolho o parecer ministerial de fls. 530/532.

Assim **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes (fls. 496/498), observando-se a manifestação ministerial de fls. 530/532, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

Deverá a parte executada comprovar, no prazo de 30 dias contados da publicação desta sentença, proceder as atualizações junto ao CAR, para o acréscimo da área destinada à reserva legal. Não será liberado qualquer valor em favor dos executados, até que se comprove a devida modificação no CAR.

Os requeridos deverão comprovar, no prazo de 180 dias contados da publicação desta sentença, o efetivo processo de recuperação da área destinada à Reserva Legal, nos termos requeridos pelo Ministério Público à fl. 531.

Traslade-se cópia desta sentença aos autos do cumprimento de sentença nº 0001682-48.2017.8.26.0566, tornando-os conclusos para extinção.

P.I.

São Carlos, 05 de junho de 2018.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA